



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de setembro de 2018.

Ofício nº 509/2018

Ref.: **Requerimento nº 161/2018**

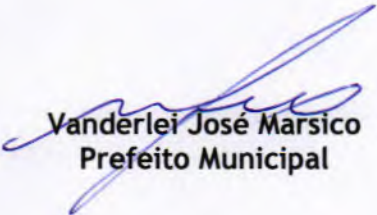
Vereador e Presidente: **José Rodrigo De Pietro**, subscrito
pelos demais Vereadores

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2018 e transcrito no Ofício nº 529/2018, de 05 de setembro de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo aos Nobres Vereadores, que solicitam seja informado se existe notificação ou multa nos anos de 2017 e 2018, para a construção de calçadas na rua Lílian Cássia Turra, via que faz a ligação ao bairro Nova Guariroba, no Distrito de Guariroba, informamos que a partir do pedido formulado por essa Casa de Leis, à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, por meio do Setor de Fiscalização de Normas e Posturas, expediu as notificações necessárias, sendo os documentos comprobatórios apresentados para melhor análise dos N. Edis.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Notificação

2459/2018

Ilmo Sr° José da Silva
Pça Dr° Horácio Ramalho n° 61
Apto 122 - Centro
Centro
Taquaritinga SP

Relativo as Calçadas que seguem do Loteamento JS Laranjeiras até inicio do Bairro Nova Guariroba no Distrito de Guariroba.

Considerando a demanda relativa a construção de calçadas na área urbana do município e demais Distritos, informo que Vossa Senhoria deverá atender a Lei n° 3.218 de 27 de Janeiro de 2001 Art° 141 que diz: Os proprietários de terrenos, localizados na zona urbana, são obrigados a construir muros e calçadas de passeios, independente de qualquer comunicação da Administração.

Art° 148 Fica o Executivo autorizado a realizar obras ou contratar mediante concessão e licitação, firmas especializadas e legalmente constituídas, para execução com o fornecimento de material, mão-de-obra e serviços, de muros e calçadas.


Art 150 Os proprietários de imóveis, cujas frente para via pública ainda não esteja provida de muro e calçada, serão notificados para os executar, em prazo de **60 (Sessenta) dias** a contar do recebimento desta, podendo ser prorrogado, por motivo justo e relevante, mediante requerimento à administração.

Art° 151 – diz : Decorrido o prazo dado sem a execução dos serviços, e, não sendo ele por justo motivo prorrogado, as obras serão executadas pelo poder público. Caso contrário, será encaminhada cópia da notificação a uma das firmas de que trata o Art° 148, para que esta execute, por conta do proprietário, as obras / trabalhos especificados.

Sem mais para o momento, certo de sua atenção e compreensão e na certeza de seu pronto atendimento.

Cordialmente

Taquaritinga 17 de Setembro de 2018.



José Carlos Pires
Divisão de Fiscalização
Obras e Posturas



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Praça 1º de Maio nº 150

NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2460/2018

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2018, verificamos que o Srº José da Silva residente á Pça :- Drº Horácio Ramalho nº 61 - Apto 122 no centro na cidade de Taquaritinga SP, é proprietário de um imóvel situado á Rua:- Pedro Chiarotti nº 390 com a Rua:- Lilian Cássia Turra de frente para Creche Municipal no Distrito de Guariroba da cidade de Taquaritinga SP, devendo cumprir as seguintes exigências da Lei Municipal nº 3.218 de 27/12/2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas de Taquaritinga:

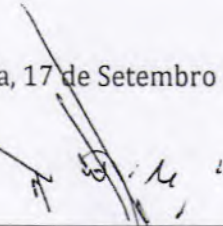
- (X) Construção de Calçada (artº 141)
- () Conserto de Calçada (artº 141)

Para cumprir as exigências acima solicitadas, fica o proprietário intimado a executar os serviços no prazo de:

- (X) 60 dias - Construção de Calçada (artº 150)
- () 60 dias - Conserto de Calçada (artº 150)

Fica o (a) infrator (a) cientificado (a) de que não atendida as exigência acima solicitadas, esta NOTIFICAÇÃO o mesmo receberá o AUTO DE INFRAÇÃO e, nesse caso ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 458,40 conforme o Artigo 147 da Lei Municipal nº 3.218/01 ou apresentar defesa e/ou prova da execução no prazo de 15 dias.

Taquaritinga, 17 de Setembro de 2018.



José Carlos Pires
Divisão de Fiscalização
Obras e Posturas